



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 2 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4312

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” nº 1.356 de 02 de abril de 2020-** Dispõe sobre o Funcionamento do Comércio e de prorrogação de prazos no âmbito do Município Araci e dá outras providências .

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.356 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Funcionamento do Comércio e de prorrogação de prazos no âmbito do Município Araci e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do coronavírus (COVID-19) em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Araci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, recomendação nº 001/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia que dispõe sobre orientação às redes públicas e privadas do Município de Araci, quanto à conduta de prevenção de coronavírus em ambiente escolar baseada no artigo 129, IX, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 201, VIII e §§ 2º e 5º, “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em município da microrregião do Município de Araci-Ba;

CONSIDERANDO, que mesmo o Município de Araci não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do seu território.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada até o dia 30 de abril de 2020 a suspensão das seguintes atividades:

- I.** O atendimento ao público nas Repartições Públicas Municipais;
- II.** Aulas nas creches e nas escolas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pela Secretaria de Educação, nas unidades da rede pública de ensino, inclusive o transporte escolar;
- III.** Serviços de CREA, CRAS, SMDS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Idosos, Grupos de Mulheres, Jovens e Gestantes dos CREAS e CRAS.

Art. 2º - Ficam autorizados, com restrições, a abertura dos seguintes estabelecimentos comerciais: Supermercados, Açougues, Hortifrutis, Lojas de rações e produtos veterinários, Padarias, Lojas de material de Limpeza, Postos de Combustíveis, Farmácias, Segurança Privada, Laboratórios, Lojas de Auto Peças (*Apenas às magens da BR*), Borracharias, Oficinas, Funerárias, Clínicas Médicas, Lojas e Materiais de Construção (*Preferencialmente de forma Delivery*), Escritórios de Profissionais Liberais, Feira Livre de Gênero Alimentício, Consultórios Odontológicos, Distribuidora de Gás (*Preferencialmente de forma Delivery*), Funerárias, Agências Bancárias, Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas.

§ 1º - As restrições impostas a abertura dos estabelecimentos comerciais perdurará até o dia 13 de abril de 2020, onde será reavaliado pela Administração Pública Municipal através da Secretaria de Saúde juntamente com a equipe técnica de Vigilância Sanitária as orientações emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde e outros Órgãos Reguladores.

§ 2º - Todos os estabelecimentos comerciais devem cumprir o que preconiza o artigo 1º do decreto 1340 de 22 de Março de 2020, que determina toque de recolher das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte, salvo, as farmácias, posto de combustível, servidores da Administração Pública Municipal que estiverem exercendo uso de suas atribuições e necessitarem se deslocar para realização de suas funções, serviços funerários, empregados e empregadores das farmácias e posto de combustível, serviços de delivery e serviço de segurança privado.

§ 3º - As restrições e exigências estabelecidas para funcionamento de acordo com a Vigilância Sanitária, de cada estabelecimento comercial, constará no Anexo I deste decreto.

§ 4º - Fica estritamente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais citados no art. 2º deste decreto, independentemente do segmento, bem como em locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

públicos ou privados que causem aglomerações podendo o seu descumprimento implicar nas penas impostas pelo art. 268 do Código Penal.

§ 5º - Os pontos de alimentação às margens da BR, em virtude do tratamento excepcional que necessita haver aos caminhoneiros que transitam no perímetro urbano do município, poderão funcionar das 05:00 horas da manhã às 19:00 horas, comercializando seus alimentos em forma de embalagens descartáveis (Marmitex, delivery ou embalagens lanches) para não haver aglomerações no local.

Art. 3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem observar, contudo, a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, devendo ainda manter seu funcionamento com a observância de ocupação do seu espaço interno na ordem de uma pessoa a cada 2 metros quadrados, como forma de evitar a não aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais que permaneçam autorizados a funcionar deverão respeitar estritamente as exigências sanitárias demandadas pela situação atual, com a efetiva adoção de protocolos de segurança, higienização de enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 5º - A autorização para funcionamento aos estabelecimentos Comerciais citados no artigo 2º deste decreto, será efetivado com a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso junto a Vigilância Sanitária. (Anexo II)

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliados a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 02 de Abril de 2020.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ANEXO I

TIPO DE ESTABELECIMENTO	RESTRICÇÕES
Supermercados, Açougues, Hortifruti, Lojas de rações, Lojas de produtos veterinários e Material de Limpeza, Padarias.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Respeita toque recolher; 2. Ter disponível álcool gel para clientes; 3. Funcionários usar máscara; 4. Manter um metro de distância entre as pessoas.
Posto de combustível, Farmácia e Segurança Privada.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Dispensados do toque de recolher; 2. Disponibilizar álcool gel para clientes; 3. Funcionários usar máscara; 4. Manter distância de um metro entres os clientes(Farmácias);
Laboratório, Lojas de Auto Peças, Borracharia, Oficina e Funerária.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Funcionários usar máscara; 2. Disponibilizar álcool gel para os clientes
Clínicas Médica	<ol style="list-style-type: none"> 1. Controlar marcação (sendo permitido apenas 5 pacientes na recepção) 2. Disponibilizar álcool gel para clientes; 3. Funcionários usar máscara; 4. Todos os dias após atendimento realiza desinfecção da parte interna do estabelecimento.
Material de Construção <i>(Preferencialmente de forma Delivey)</i>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apenas pronta entrega; 2. Respeitar toque de recolher; 3. Funcionários usar mascara; 4. Disponibilizar álcool gel para clientes; 5. Controlar fluxo um metro entre as pessoas.
Feira Livre de Gênero Alimentício <i>(De acordo com a organização do Setor de Tributos)</i>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apenas feirantes locais; 2. Controle do Fluxo; 3. Apenas duas vias de acesso; 4. Rodízio entre os feirantes; 5. Funciona de terça a Domingo; 6. Desinfecção todas as segundas
Consultório Odontológico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Controlar agendamento (máximo de 5 pessoas na sala de espera); 2. Disponibilizar álcool gel para clientes; 3. Cirurgião Dentista e Auxiliar Saúde Bucal, uso de EPI (gorro, máscara N95 ou Cirurgica, pro pé, avental cirurgico, óculos) 4. Todos os dias fazer Desinfecção da parte interna do estabelecimento.
Escritório de profissionais Liberais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atendimento com hora marcada; 2. Disponibilizar álcool gel para clientes; 3. Funcionários usar máscara.
Distribuidora de Gás	<ol style="list-style-type: none"> 1. Preferencialmente de forma Delivey



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO POR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Pelo presente instrumento de TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO POR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, estabelecida na Praça da Matriz, nº 04, Centro – Araci/Ba, inscrita no CNPJ sob nº 14.232.086/0001-92 neste ato representado pelo Senhor ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO, no final assinado, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à _____, bairro _____, Araci/BA, CEP 48760-000, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, e CPF de nº _____, cujo estabelecimento comercial se enquadra no ramo de _____, doravante denominado Comerciante Local tem entre si, justo e contratado o que a seguir especificam:

I – DO OBJETO (Cláusula primeira)

O presente Termo tem como objetivo regular o funcionamento de _____, com observância no que regula o Decreto Municipal Nº 1352, onde estabelece condições e normas de funcionamento de estabelecimentos comerciais do Município de Araci, visando combater a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula segunda – O funcionamento do estabelecimento comercial acima deve obedecer no que estabelece o decreto municipal, em horários e condições determinadas de acordo com o tipo de atividade exercida no local.

Cláusula terceira –Fica autorizada a Administração Pública Municipal, a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 1352, quando restar comprovado o descumprimento das normas estabelecidas que autorizam o funcionamento deste, fazendo cumprir seu poder estatal.

Cláusula quarta – O proprietário deste estabelecimento comercial, se compromete a cumprir além das regras estabelecidas no especificado Decreto Municipal, todas as normas que se referem ao combate da disseminação do Corona Vírus (COVID-19) desde o âmbito Estadual às diretrizes Federais.

Parágrafo único – O não enquadramento deste referido Estabelecimento Comercial às normas sanitárias citadas, coincide em aplicação das sanções administrativas cabíveis, como suspensão imediata dos serviços e consequentemente suspensão alvará de funcionamento, além de incorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

em prática de crime contra a saúde pública, como prevê o Código Penal em seu artigo 268.

Cláusula quinta – As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte através de decreto ou Lei Municipal, mediante comunicação ao PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

III – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Cláusula sexta – O controle individual, bem como fiscalização do Estabelecimento Comercial, ficará de competência dos órgãos competentes, como Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, bem como da Polícia Militar, caso necessário.

IV – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar as diretrizes e recomendações deste Decreto ao qual vincula-se, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Parágrafo único – Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência de ser revogado o Decreto Municipais que versam acerca de atividades de prevenção no combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19) e por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente instrumento em duas vias da qual teor, sendo uma delas entregue ao PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO.

Araci/Ba, XX de XXXXX de 2020.

Proprietário:

CPF:

Estabelecimento Comercial:

CNPJ:

Prefeitura Municipal de Araci

Testemunha 01:

Testemunha 01:
